



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 269/65

**Dá nova redação ao art. 4º, § 1º, da
Resolução nº 264/65.**

Faço saber que o Conselho Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.340/65, aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso III, do art. 9º, do Estatuto, a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 4º, § 1º da Resolução nº 264/65, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os professores-adjuntos, assistentes de ensino e instrutores são obrigados ao mínimo de oito horas de aula por semana e às demais atividades escolares que lhe forem exigíveis; o máximo do tempo semanal será limitado em cada unidade, conforme as conveniências do trabalho e do ensino.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 14 de julho de 1965.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor